



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 642.762
Natureza: Convênio
Procedência: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais
Exercício: 1997

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Tratam os presentes autos de Convênio da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais relativo ao exercício de 1997.
2. De acordo com a consulta aos autos, confirmada pelos dados lançados no Sistema de Gestão e Administração de Processos SGAP, desde 10/03/2008 o processo está concluso para emissão de parecer ministerial, o que configura a hipótese prevista no art. 110-F da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (prescrição setorial).
3. Conforme deliberação do Colégio de Procuradores (22/12/2011 e 15/02/2012), afetou-se ao Procurador-Geral a verificação de prescrição nos processos em trâmite. Em 26/03/2012 o Colégio de Procuradores acordou que “a competência para atuar nos processos com indícios de dano ao erário em que a pretensão punitiva estiver prescrita permanece a ser do Procurador-Geral”.
4. No mesmo sentido, nos termos da Ata da Reunião de 25 de fevereiro de 2013, “o Colégio de Procuradores decidiu [...] pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário” (*DOC TCE-MG, 28/02/2013*).
5. Impõe-se, assim, o declínio de competência em favor da atuação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, com conseqüente redistribuição dos autos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2013.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas